

RESOLUÇÃO N°03/19– GP

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL – UNIBRASIL, no uso de suas atribuições, estabelece política de regularização da situação financeira (adimplência) do corpo discente da Pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado), definindo as condições de regularização para valores inadimplidos.

1. DO PERÍODO DE REGULARIZAÇÃO

A regularização das mensalidades inadimplidas do primeiro semestre de 2019, *uma vez quitadas eventuais pendências financeiras relativas aos semestres anteriores*, deverá ser realizada com a antecedência necessária, com o objetivo de que o prazo de renovação da matrícula para o segundo semestre de 2019 seja rigorosamente cumprido.

O período definido para a regularização das pendências financeiras será de 01 de julho de 2019 a 30 de agosto de 2019. Após esse prazo, a regularização será possível mediante o pagamento imediato da integralidade do débito, através de boleto bancário à vista ou por meio de cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora do cartão).

2. DOS LOCAIS E DOS HORÁRIOS

O aluno deverá regularizar suas mensalidades, *pessoalmente*, na Central de Atendimento ao Acadêmico (CAA) da Instituição. O atendimento será realizado no Bloco 1, térreo, de segunda a sextas-feiras, das 8h às 21h, e sábados das 8h às 13h, podendo ser alterado por decisão da Reitoria do UNIBRASIL.

3. DOS CRITÉRIOS DE REGULARIZAÇÃO

O parcelamento, com fiador idôneo, será realizado mediante as seguintes condições:

- a) Para o parcelamento firmado em julho de 2019, em até 5 (cinco) vezes, com a entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do débito e o saldo dividido em até 4 (quatro) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- b) Para o parcelamento firmado em agosto de 2019, em até 4 (quatro) vezes, com a entrada mínima de 50% (cinquenta por cento) do débito e o saldo dividido em até 3 (três) vezes iguais, com o acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Para as renegociações realizadas no mês de julho de 2019, não haverá cobrança de taxa de regularização. Se realizada no mês de agosto de 2019, será cobrada taxa de regularização no valor de R\$ 100,00 (cem reais) incorporada ao valor do débito.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O processo de regularização aplica-se aos alunos que possuem de duas a cinco parcelas inadimplidas do primeiro semestre de 2019.

A entrada, à vista, e as parcelas da regularização serão pagas por meio de boletos bancários, ou cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora), mediante a **assinatura de contrato de confissão de dívida** (em duas vias iguais, ambas com reconhecimento de firma) e de nota promissória, também com reconhecimento de firma, pelo aluno inadimplente e **por seu fiador (idôneo)**.

Até o vencimento, os pagamentos dos boletos poderão ser realizados em qualquer agência bancária. Após o vencimento, somente, nas agências do Banco Santander.

5. CONDIÇÃO IRREFUTÁVEL

As condições de regularização estabelecidas neste documento aplicam-se apenas aos alunos que estiverem com seus débitos de semestres anteriores integralmente quitados.

Conforme previsto no contrato de prestação de serviços educacionais e na legislação aplicável, a renovação de matrícula deve ser realizada semestralmente por todos os discentes (independente de já terem sido concluídos os créditos das disciplinas e/ou de já estarem em fase de defesa dos trabalhos) e apenas têm direito à renovação os alunos adimplentes. Em caso de não renovação de matrícula, o discente perde o vínculo acadêmico com a Instituição e, desse modo, não poderá realizar mais atividades acadêmicas.

6. CUIDADO NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Na renovação de matrícula dos **alunos veteranos** (que concluirão o curso em 2019.2), serão cobradas, integralmente à vista no boleto ou mediante cartão de crédito (à vista ou parcelado pela administradora), as parcelas correspondentes aos meses já vencidos do primeiro semestre de 2019 e de semestres anteriores.

Além disso, o valor correspondente à taxa de rematrícula e à primeira parcela do segundo semestre de 2019 (matrícula) não poderá integrar o montante ajustado a título de regularização de parcelas do semestre anterior inadimplida.

Curitiba, 25 de Junho de 2019.

Prof. Dr. Clémerson Merlin Clève
Presidente